QMS Fls. 46

**CONTRATO Nº 017/2024**
**INEXIGIBILIDADE N° 009/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI/SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM A EMPRESA AGENOR FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ N° 42.011.986/0001-45, **PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI,** CNPJ n° 06.612.755/0001-00, situada na Rua José Domingos da Rocha, 100, Bairro Centro- Sussuapara-PI, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. NAERTON SILVA MOURA doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **AGENOR FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ n° 42.011.986/0001-45, com sede na Avenida Getulio Vargas, n° 504, sala 206, 2° andar, edificio Dep. Sá urtiga, Centro, Picos-PI, representado pelo sócio o Sr. Agenor Araújo Santos Filho, brasileiro, Casado, advogado, OAB/PI Nº 93-B, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 009/2023, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUSSUAPARA-PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia de **R$ 82.680,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais),** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais)** em favor do CONTRATADO.

3.2 – O referido valor será pago da seguinte forma: **R$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais)** pela **Prefeitura Municipal; R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** pela **Secretaria Municipal de Educação** e **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.3 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR), **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente Contrato é reajustável.

AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO:19933193368 Assinado de forma digital por AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO:19933193368

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorará até 31/12/2024, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO:19933193368

Assinado de forma digital por AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO:19933193368

b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleita a Comarca da cidade de Picos-PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sussuapara-PI, 23 de janeiro de 2024.

NAERTON SILVA MOURA:74200186349

Assinado digitalmente por NAERTON SILVA MOURA:74200186349
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=NAERTON SILVA MOURA:74200186349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO:19933193368

Assinado de forma digital por AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO:19933193368

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA**
NAERTON SILVA MOURA-Prefeito
CONTRATANTE

**AGENOR FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Advogado OAB/PI Nº 93-B
CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Rayla Nascimento Leal - Secretária
CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Jesuíta Araújo Rocha-Secretária
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - Marlene Palmira de Moura
CPF: 914 830 183-34

2 - Anamaria da S. F. Ferreira
CPF: 034.242.533-16